



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	—
REJEITADO EM	/	/2011	—
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI - LV Nº 80 /2011

PROTOCOLADA SOB Nº 1981 /2011

EM 04 / 10 / 2011

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ACERVO DA MEMÓRIA E DO VIVER AFRO-BRASILEIRO, COM A FINALIDADE DE PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Acervo terá como finalidade de preservar e divulgar a cultura afro-brasileira em suas diversas manifestações.

Parágrafo Único: O Acervo deverá ser aberto ao público em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município do Rio Grande.

Art. 2º - Do Acervo constarão espaços destinados à realização de exposições de artes plásticas, gráficas, ciências, bem como de um centro de documentação e pesquisas sobre a cultura afro-brasileira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 04 de Outubro de 2011.

Augusto César Martins de Oliveira
Vereador do PDT

Justificativa: Em Plenário.

VISTO
_____ Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1982/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Portes

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de 10 de 2011

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 102/11

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de 10 de 2011

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de 10 de 2011

[Signature]
Relator(a)

Além disto não atende a técnica legislativa



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....1981/11.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Saía das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de 1981 de [assinatura]

[assinatura]
.....
Presidente

[assinatura]
.....
Vice-Presidente

[assinatura]
.....
Secretário

[assinatura]
.....
Membro